



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.931/2020.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação dos imóveis do Patrimônio Municipal, que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes imóveis do Patrimônio Municipal, assim caracterizados:

IMÓVEL: Área Desmembrada com 693,00 m², Desmembrada da da Área Desmembrada "D" com 1.125,00 m², da Área Verde Módulo 04 com 5.591,38 m², Núcleo Urbano de Juína, Projeto Juína, 1.ª Fase, situada no Município de Juína-MT (desafetada conforme Lei Municipal 1.325/2012), dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: Rua das Azaléias, distância de 31,25 metros; Fundos: Área Desmembrada E, distância de 31,25 metros; Lado Direito: Área Desmembrada C, distância de 36,00 metros; Lado Esquerdo: Quadra 03, distância de 36,00 metros, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 9.882, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 18-04-2012, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

IMÓVEL: Lote 08 da Quadra 03, com área de 349,12 m², localizado no loteamento denominado "Residencial Beija-Flor I", situado nesta cidade de Juína-MT, dentro dos seguintes limites e confrontares: Frente: Rua Vetelvino Borsatto, distância de 25,00 metros; Fundos: Área Verde, distância de 25,10 metros; Lado Direito: Lote 07, distância de 15,06 metros; Lado Esquerdo: Área Verde, distância de 12,87 metros, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.972, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 05-02-2014, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias e os Mapas de Situação dos respectivos imóveis, mencionados no *caput*, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2.º A receita auferida com a alienação que trata a presente Lei tem como escopo a execução de obras e serviços de engenharia no Município de Juína-MT, contrapartidas de convênios de obras, assim como a utilização em qualquer outra despesa de capital que se fizer necessária.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição dos imóveis, do Patrimônio Municipal, no procedimento da Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação às mesmas, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Na repetição do certame, a Municipalidade poderá submeter os imóveis a nova avaliação, caso ficar constatado que o valor avaliado está muito acima do preço praticado no mercado.

§ 3.º Perdurando a deserção, em relação a um ou todos os imóveis, os mesmos poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 4.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e da impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada imóvel a ser alienado mediante dispensa de licitação, e posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 5.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, do presente artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos mesmos, nos termos da presente Lei.

Art. 3.º Os imóveis objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Ficam desafetados da sua destinação original os imóveis, do Patrimônio Municipal, que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 5.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos imóveis, autorizados a alienação pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 6.º No Contratato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda dos Imóveis, cuja alienação foi autorizada pela presente Lei, deverá conter cláusula de retomada ou reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal nos casos de inadimplemento contratual, assim como a possibilidade para a Administração Municipal promover a inscrição do débito em dívida ativa municipal, com a consequente cobrança ou execução do referido débito, mediante Ação de Execução Fiscal e/ou Protesto Extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções ou penalidades previstas na legislação aplicável a espécie.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de junho de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MATRICULA Nº 9.882 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL DATA: 18-04-2012 FLS. 01

IMÓVEL: UMA ÁREA COM 1.125,00 M², DENOMINADA "ÁREA DESMEMBRADA DESMEMBRADA DA ÁREA VERDE, MÓDULO 04, COM 5.591,38 M², NÚCLEO URBANO DE JUÍNA PROJETO JUÍNA 1ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, (DESAFETADA CONFORME LEI MUNICIPAL 1.325/2012), dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: Rua das Azaléias, distância de 31,25 metros; Fundos: Área Desmembrada E, distância de 31,25 metros; Lado Direito: Área Desmembrada F, distância de 36,00 metros; Lado Esquerdo: Quadra 03, distância de 36,00 metros. Tudo conforme mapa e memorial descritivos, elaborados pela Responsável Técnica Fábila L. de Oliveira - Arquiteta e Urbanista, CREA nº 1208042084, aprovados pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 16-12-2011. Apresentou ART, quitada. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula 4.240, livro 02, aos 21-09-2007, neste Registro de Imóveis. Emolumentos: Isento conforme Lei Estadual 8.485/06. Juína, 18 de abril de 2012. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 9.882 - O imóvel acima foi matriculado conforme Ofício n.º 206/2011, emitido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 16-12-2011, assinado pelo Sr. Altir Antônio Peruzzo - Prefeito Municipal. Juína, 18 de abril de 2012. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada - OFICIAL
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serventia: 90
Ata de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão.

O Oficial,

Neucyr Silva Parada
Joilson Neponoceno da Silva
Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO
1º SERVIÇO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
Oficial
Grazielle Zanatta Parada Gregolin
Juliano Zanatta Parada
Joilson Neponoceno da Silva
Oficiais Substitutos
Av. Mato Grosso, 530 - Centro Juína-MT
Tel.: (66) 3566-4806 / 3566-4293
COMARCA DE JUÍNA - MT

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada - OFICIAL
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serventia: 90
Ata de Registro

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE REGISTRO
Cod. Ata(s): 8, 176

ALZ 43869 R\$ 32,20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MATO GROSSO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
OFICIAL

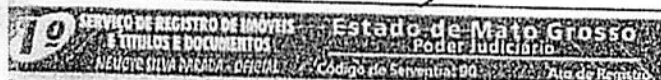
RECORRIDO
Data: 29/05/2014
Hora: 14h18
Legislador: L.O. 118

MATRICULA Nº 13.972 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL DATA: 05-02-2014 FLS. 01

IMÓVEL: LOTE Nº 08 (ÁREA INSTITUCIONAL) DA QUADRA Nº 03, COM ÁREA DE 349,12 m², LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL BEIJA-FLOR I", SITUADO NESTA CIDADE DE JUÍNA-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: Rua Vetelyno Borsato, distância de 25,00 metros; Fundos: Área Verde, distância de 25,10 metros; Lado Direito: Lote 07, distância de 10,06 metros; Lado Esquerdo: Área Verde, distância de 12,87 metros. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R-03 e AV-04 da matrícula nº 7.203, Livro 02, aos 05-02-2014, neste Registro de Imóveis. Emolumentos: R\$ 51,00. Juína, 05 de fevereiro de 2014. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 13.972 - O imóvel acima foi matriculado conforme requerimento datado de 30-09-2013. Juína, 05 de fevereiro de 2014. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

maf



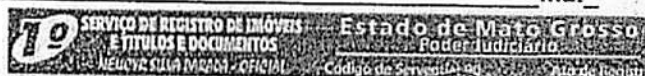
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão. JUÍNA, 06/03/2014.

O Oficial Neucyr Silva Parada

Av. Mato Grosso, 530 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806

Grazielle Zanatta Parada Gregolin
Oficial Substituto



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE REGISTRO
Cod. Ata(s): 176

AJZ 51606

GRATUITO

Av. Mato Grosso, 530 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806



ESC: 1/1.000

PRAÇA
JOSÉ VIEIRA
Modulo 04

AVENIDA DOS BEIJA-FLORES

RUA D

AVENIDA DAS GRALHAS AZUIS

LORES (Lei: 135/88)

B

AD-C

AD-E

AD14

AR14

Área Desmembrada da
Área Desmembrada D

Área Remanescente da
Área Desmembrada D

Lote 01

Quadra 03

01

02

03

ESC: 1/500

AD-C

AD-E

RUA DAS AZALEIAS
(Lei: 135/88)

36,00m
19,25m
Área Desmembrada da
Área Desmembrada D

36,00m
Área Remanescente da
Área Desmembrada D

Lote 01

Quadra 03

ASSUNTO: ÁREA DESMEMBRADA COM 693,00m², DESMEMBRADA DA ÁREA DESMEMBRADA D COM 1.125,88m², DA ÁREA VERDE, MODULO 04, COM 5.391,38m², NÚCLEO URBANO DE JUINA, PROJETO JUINA 1ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUINA-MT, (DESAFETADA CONFORME LEI MUNICIPAL 1.325/2012).

PROPRIETÁRIO:
MUNICÍPIO DE JUINA-MT.

MUNICÍPIO: JUINA - MT
ÁREA: 693,00m²

DENOMINAÇÃO:
LOCAÇÃO E SITUAÇÃO DA ÁREA DESMEMBRADA DA ÁREA DESMEMBRADA D

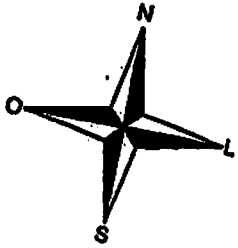
RESP. TÉCNICO:

MONTAGEM/MONTAGEM:
Thiago Mougnot

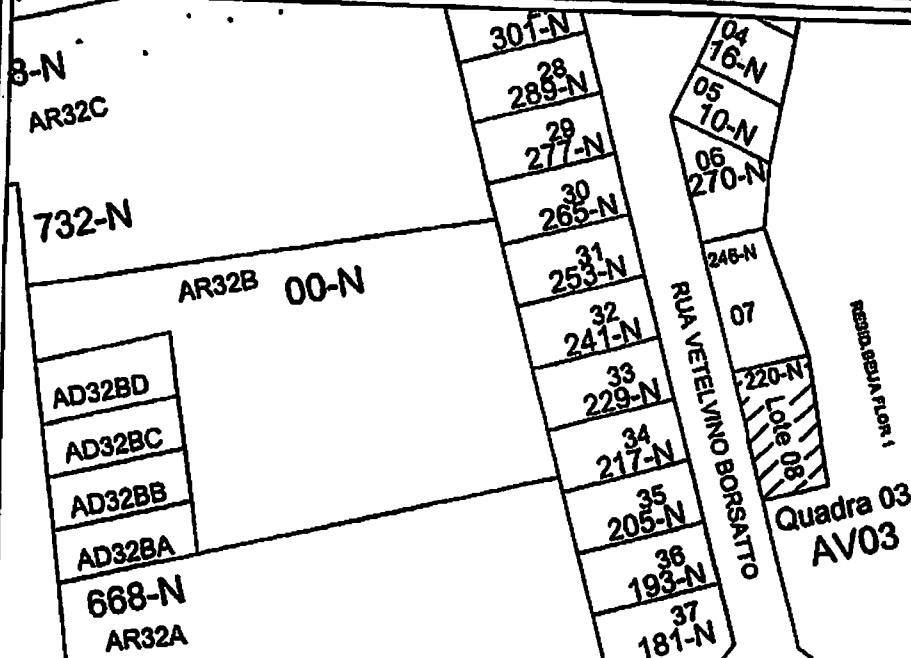
APROVO:

ESCALA:
INDICADA

DATA:
SETEMBRO DE 2019



ESC: 1/1.7



RUA MIOTO

ESC: 1/750

253-N

32
241-N

33
229-N

34
217-N

35
205-N

36
193-N

RUA VETELINO BORSATTO

07

15,06m
Lote 08
25,10m
25,00m
12,87m

RESID. BEIJA FLOR 1

Quadra 03
AV03

ASSUNTO:
LOTE Nº 08 DA QUADRA Nº 03, COM ÁREA DE 349,12m², LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL
BEIJA-FLOR 1" SITUADO NESTA CIDADE DE JUINA-MT.

PROPRIETÁRIO:
MUNICÍPIO DE JUINA-MT.

MUNICÍPIO: JUINA - MT
ÁREA: 349,12m²

DENOMINAÇÃO:

LOCAÇÃO E SITUAÇÃO DO LOTE Nº 08 DA QUADRA Nº 03

RESP. TÉCNICO:

MONTAGEM/MONTAGEM:

Thiago Mougenot

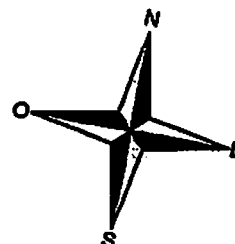
APROVO:

ESCALA:

INDICADA

DATA:

MAIO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9110-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: LUIZ C. IORIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – ME, no valor total de R\$ 83.810,15 (oitenta e três mil, oitocentos e dez reais e quinze centavos). Juina-MT, 22 de junho de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Presidente da CPL- Poder Executivo – Juina/MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SHM LTDA, nos itens 01, 02, 04, 08 a 10.

Juina-MT, 22 de Junho de 2020.

**Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro Designado -
Poder Executivo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SHM LTDA, nos itens 01, 02, 04, 08 a 10.

Juina-MT, 22 de Junho de 2020.

**Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro Designado -
Poder Executivo.**

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.931/2020.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação dos imóveis do Patrimônio Municipal, que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT. Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes imóveis do Patrimônio Municipal, assim caracterizados:

IMÓVEL: Área Desmembrada com 693,00 m². Desmembrada da da Área Desmembrada "D" com 1.125,00 m², da Área Verde Módulo 04 com 5.591,38 m², Núcleo Urbano de Juina, Projeto Juina, 1ª Fase, situada no Município de Juina-MT (desafetada conforme Lei Municipal 1.325/2012), dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: Rua das Azaléias, distância de 31,25 metros; Fundos: Área Desmembrada E, distância de 31,25 metros; Lado Direito: Área Desmembrada C, distância de 36,00 metros; Lado Esquerdo: Quadra 03, distância de 36,00 metros; registrada na Matrícula Imobiliária nº 9.882, no LIVRO Nº 02-REGISTRO GERAL, às FLS 01, na data de 18-04-2012, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juina-MT.

IMÓVEL: Lote 08 da Quadra 03, com área de 349,12 m², localizado no loteamento denominado "Residencial Beija-Flor I", situado nesta cidade de Juina-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: Rua Vetelevo Borsatto, distância de 25,00 metros; Fundos: Área Verde, distância de 25,10 metros; Lado Direito: Lote 07, distância de 15,06 metros; Lado Esquerdo: Área Verde, distância de 12,87 metros; registrada na Matrícula Imobiliária nº 13.972, no LIVRO Nº 02-REGISTRO GERAL, às FLS 01, na data de 05-02-2014, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juina-MT.

§ 1º As Matrículas Imobiliárias e os Mapas de Situação dos respectivos imóveis, mencionados no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2º A receita auferida com a alienação que trata a presente Lei tem como escopo a execução de obras e serviços de engenharia no Município de Juina-MT, contrapartidas de convênios de obras, assim como a utilização em qualquer outra despesa de capital que se fizer necessária.

Art. 2º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição dos imóveis, do Patrimônio Municipal, no procedimento de Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação às mesmas, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Na repetição do certame, a Municipalidade poderá submeter os

imóveis a nova avaliação, caso ficar constatado que o valor avaliado está muito acima do preço praticado no mercado.

§ 3º Perdurando a deserção, em relação a um ou todos os imóveis, os mesmos poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 4º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e da impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada imóvel a ser alienado mediante dispensa de licitação, e posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 5º Decorrido o prazo mencionado no § 1º, do presente artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos mesmos, nos termos da presente Lei.

Art. 3º Os imóveis objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT, e;

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4º Ficam desafetados da sua destinação original os imóveis, do Patrimônio Municipal, que trata o art. 1º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 5º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos imóveis, autorizados a alienação pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente identificada.

Art. 6º No Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda dos Imóveis, cuja alienação foi autorizada pela presente Lei, deverá conter cláusula de retomada ou reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal nos casos de inadimplemento contratual, assim como a possibilidade para a Administração Municipal promover a inscrição do débito em dívida ativa municipal, com a consequente cobrança ou execução do referido débito, mediante Ação de Execução Fiscal e/ou Protesto Extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções ou penalidades previstas na legislação aplicável e espécie.

Art. 7º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 17 de junho de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 10.959/2020.

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar, para fins de apuração os fatos que trata o Procedimento Administrativo da Notícia de Fato SIMP nº 003623-039-2020, da 1ª Promotoria de Justiça Civil, da Comarca de Juina-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,